**Insere o Parágrafo Único no artigo 4 ao Projeto de Lei 101/2022 que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal, no âmbito da Fazenda Pública, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente nas construções e suas expansões, detectadas no levantamento aerofotogramétrico de 2018, na forma e condições que especifica e dá outras providências**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Franklin apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 101/2022, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal, no âmbito da Fazenda Pública, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente nas construções e suas expansões, detectadas no levantamento aerofotogramétrico de 2018, na forma e condições que especifica e dá outras providências. (Mens. 34/22)”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 101/2022 visa assegura aos proprietários de áreas consideradas vulneráveis o direito a isenção do pagamento do ISSQN tratado na presente lei, como mecanismo de promoção do desenvolvimento urbano voltado as construções de proprietários de baixa renda, que se encontrem inseridos nos programas de regularização fundiária.

Dessa forma, a presente emenda, insere o Parágrafo Único ao Artigo 4º do referido projeto de lei, contendo a seguinte redação:

*Art. 4...*

*§ Único: Os imóveis e construções localizados nos núcleos urbanos informais (NUI) com interesse social beneficiados pelos programas previstos nas leis federais 13.465/2017 e 11.977/2009 ficarão isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tratado pela presente lei.*

Dessa forma, contando com o apoio dos N. Colegas, dado ao relevante interesse social, esperamos a regular aprovação da presente emenda.

Valinhos, 4 de outubro de 2022.

**AUTORIA: FRANKLIN**